

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021

Institui o procedimento para a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, na condição de titular do órgão gerenciador do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento, no uso das atribuições conferidas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 4º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor de Porto Alegre, atendendo ao disposto no parágrafo 3º do art. 40 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que, para a revisão do Plano Diretor, deve ser promovida a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, de acordo com o inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que é atribuição do Executivo Municipal a promoção de audiências e debates com a participação popular, a publicidade dos documentos e informações produzidos, bem como a garantia do acesso a qualquer interessado do material produzido, nos termos do parágrafo 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a aprovação desta Instrução Normativa pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA),

D E T E R M I N A:

**TÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído o procedimento para a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre.

Art. 2º Além das atividades já desenvolvidas que envolvem o processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, as demais serão regidas por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 3º É objetivo do processo de Revisão do Plano Diretor aperfeiçoar a gestão do planejamento urbano para promover o desenvolvimento urbano integrado e sustentável do Município de Porto Alegre, tendo como base de referência os princípios da Nova Agenda Urbana e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), com foco no ODS 11- Cidades Sustentáveis.

Art. 4º Para garantir o cumprimento dos objetivos, quanto à gestão democrática e participativa, o presente processo se valerá de Leituras Técnicas e Comunitárias, nos termos do disposto nas legislações vigentes sobre o tema.

Art. 5º Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I – Modelo Jurídico - o conjunto das diretrizes de planejamento e de desenvolvimento urbano e de instrumentos jurídicos e urbanísticos adotados pelo Município, expressos através da redação da lei;

II – Instrumentos Urbanísticos - o conjunto de ações e instrumentos jurídicos, urbanísticos e tributários, legalmente facultadas ao Poder Público para intervir na ordenação do espaço urbano, regulamentando, controlando-o ou direcionando-o, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no que couber;

III – Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP) - processo contínuo, dinâmico e flexível com o objetivo de assegurar canais de participação da sociedade na gestão municipal, garantir o gerenciamento eficaz do planejamento e do desenvolvimento urbano, direcionado à promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas e à resolução das problemáticas sociais, urbanas e ambientais, com vistas a instituir um processo permanente de sistematização e atualização do PDDUA;

IV – Leitura Técnica - leitura da realidade local, através de dados e informações técnicas, as quais devem ser consideradas para fins de obtenção de estudos, diagnósticos, elaboração e consolidação das propostas;

V – Leitura Comunitária - leitura da realidade local através dos dados, das informações, das experiências e dos saberes das comunidades e da sociedade civil organizada, com o uso dos processos de participação, a qual deve ser considerada para fins de obtenção de diagnósticos, elaboração e consolidação das propostas.

TÍTULO II

Do Processo de Revisão do PDDUA

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional do Processo de Revisão do Plano Diretor

Art. 6º Com vistas a garantir o controle social do processo, através da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, o processo de Revisão do PDDUA será conduzido através da seguinte estrutura organizacional básica:

I – Coordenação Técnica (CT), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), composta por servidores da Diretoria de Planejamento Urbano (DPU-SMAMUS), com o apoio das demais estruturas administrativas da SMAMUS;

II – Grupo de Trabalho denominado GT Técnico Operacional (GT-TO), composto pelos órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, com membros indicados pelo Prefeito Municipal;

III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA), com composição determinada no art. 40 do PDDUA;

IV – Grupo de Trabalho denominado GT Consultivo Técnico (GT-CT), com representação composta por integrantes do CMDUA e por Universidades com curso de graduação e pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo e áreas afetas ao planejamento urbano, com sede em Porto Alegre;

V – Grupo de Trabalho denominado GT Consultivo das Regiões de Planejamento (GT-CR), com representação composta pelas 08 (oito) Regiões de Planejamento, bem como 01 (um) representante do Orçamento Participativo, bem como pelos demais integrantes do CMDUA que tiverem interesse em participação do grupo.

Parágrafo único. Conforme necessidade no decorrer do andamento dos trabalhos, é facultada a formação de novos grupos de trabalho ou a inclusão de novos membros nos Grupos de Trabalho descritos nesta Instrução Normativa, a fim de possibilitar a participação de outras representações da sociedade, além de se garantir a criação de fóruns para discussão sobre temas específicos.

Art. 7º Compete à Coordenação Técnica (CT), nos termos do disposto no art. 37 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 e na alínea “f” do inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017:

I – promover a revisão e a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental - PDDUA, coordenando e gerenciando o desenvolvimento dos trabalhos no decorrer do processo, com vistas a promover a sua efetiva realização;

II – elaborar todo o material técnico necessário para o desenvolvimento do processo de Revisão do Plano Diretor, subsidiando-se das consultorias técnicas contratadas, dos órgãos do Município e dos Grupos de Trabalho, no que couber;

III – estabelecer as formas de interlocução com a sociedade e entre os integrantes do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP), assegurando a interlocução com os órgãos municipais, com organismos governamentais e não governamentais, bem como com os diversos segmentos da sociedade sobre as questões relacionadas à revisão do Plano Diretor;

IV – estabelecer meios de sensibilizar e mobilizar a sociedade para debater as questões relativas ao planejamento urbano e ao Plano Diretor, com a finalidade de garantir a efetiva participação popular no decorrer do processo;

V – manter e divulgar canais de comunicação que possibilitem a disponibilização de informações relativas ao processo de Revisão do Plano Diretor, que possibilite a formulação de consultas públicas e recebimento de contribuições oriundas da população em geral;

VI – efetuar as convocações relativas aos processos de participação previstos, bem como efetuar as devidas divulgações, garantida a divulgação nos fóruns regionais de planejamento com o apoio dos conselheiros regionais;

VII – coordenar as atividades relativas aos processos de participação previstos, bem como as reuniões dos grupos de trabalho;

VIII – indicar a metodologia de realização das atividades desenvolvidas no decorrer do processo, em conjunto com os GTs, no que couber, considerando a característica da atividade a ser desenvolvida;

IX – estabelecer o cronograma para o desenvolvimento das atividades, em conjunto com os GTs no que couber, considerando a característica da atividade a ser desenvolvida;

X – oferecer suporte aos Conselhos Municipais em reuniões destinadas ao debate das matérias relacionadas à Revisão do Plano Diretor;

XI – prestar esclarecimentos em eventos oficiais destinados ao debate das matérias relacionadas à Revisão do Plano Diretor;

XII – sistematizar as informações obtidas ao longo do desenvolvimento das atividades relacionadas à Revisão do Plano Diretor, bem como analisar e compilar as propostas advindas dos processos de participação da sociedade e dos grupos de trabalho, garantido o retorno aos proponentes de alteração;

XIII – elaborar a minuta de Projeto de Lei, bem como as regulamentações decorrentes dos resultados do processo;

XIV – fornecer apoio técnico e esclarecimentos ao Legislativo para o debate e a discussão dos Projetos de Lei na Câmara Municipal.

Art. 8º Compete ao GT Técnico Operacional (GT-TO), grupo de trabalho composto pelos órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, no âmbito de suas competências, participar na elaboração e no desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo com análises e formulações técnicas de propostas relacionadas às políticas setoriais, envolvendo:

I – fornecer os dados e informações que forem solicitadas pela Coordenação Técnica;

II – colaborar na análise dos resultados dos estudos realizados, propondo ajustes e complementações, quando for o caso;

III – colaborar na elaboração dos documentos consolidados e na sistematização das informações produzidas;

IV – colaborar na elaboração de minutas de Projetos de Lei e regulamentações, com vistas a garantir a efetiva implementação das políticas resultantes do processo de revisão;

V – prestar suporte na realização dos processos de participação da sociedade, bem como na análise de resultados.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA), no âmbito do desenvolvimento do trabalho de Revisão do Plano Diretor, nos termos do inciso I do art. 39 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999:

I – discutir, propor e opinar sobre temas relativos à Revisão do Plano Diretor, emitindo pareceres, quando couber;

II – acompanhar e monitorar o processo de Revisão do Plano Diretor, atuando especialmente sobre:

a) recebimento dos relatórios do andamento do processo de Revisão, conforme cronograma a ser estabelecido pela CT;

b) recebimento e avaliação dos resultados consolidados obtidos, após a avaliação dos GT, emitindo parecer, quando necessário;

c) acompanhamento do andamento e dos resultados dos processos de participação;

d) proposição de ajustes pertinentes e complementações que subsidiem a Revisão do Plano Diretor.

III – aprovar a conclusão das diferentes etapas de desenvolvimento do processo, nos termos definidos nesta Instrução Normativa;

IV – acompanhar a tramitação do projeto de lei complementar na Câmara de Vereadores de Porto Alegre (CMPA), com direito à participação nos debates realizados em Comissões Especiais que tratam do tema, junto à CMPA.

Art. 10. Compete ao GT Consultivo Técnico (GT-CT), grupo de trabalho composto por integrantes do CMDUA e pelas Universidades:

I – discutir, propor e opinar sobre temas relativos à Revisão do Plano Diretor emitindo manifestações técnicas conjuntas, conforme cronograma a ser estabelecido, envolvendo:

a) avaliação dos resultados consolidados pela CT em conjunto com o GT-TO, obtidos nas diferentes etapas do processo, através de parecer técnico conjunto, propondo ajustes e complementações, quando for o caso;

b) avaliação e proposição de soluções para os diferentes temas relativos à revisão do Plano Diretor, colaborando na construção das propostas consolidadas;

c) avaliação do conteúdo de propostas sistematizadas pela CT e GT-TO oriundas dos processos de participação da sociedade, incluindo a metodologia utilizada nestes processos.

II – participar e apoiar a organização e a realização dos processos de participação como as oficinas, os seminários, as audiências públicas, conferências, entre outros;

III – colaborar na mobilização da sociedade civil organizada para participação dos eventos destinados à Leitura Comunitária.

Parágrafo único. Os interessados em se tornarem componentes do GT Consultivo Técnico deverão ter ciência da necessidade da efetiva participação no calendário de agendas a fim de garantir o pleno andamento dos trabalhos, desta forma, a ausência não justificada em 03 (três) reuniões sucessivas desabilitará o representante, devendo este ser substituído oficialmente por outro, se assim for o interesse da entidade ou da região de planejamento.

Art. 11. Compete ao GT Consultivo das Regiões de Planejamento (GT-CR), grupo de trabalho composto pelos representantes das 08 (oito) Regiões de Planejamento, pelo representante do Orçamento Participativo, bem como pelos demais integrantes com assento no CMDUA, que manifestarem interesse na participação:

I – discutir, propor e opinar sobre temas relativos à Revisão do Plano Diretor emitindo pareceres conjuntos, quando for o caso, conforme cronograma a ser estabelecido, envolvendo:

a) avaliação dos resultados consolidados pela CT em conjunto com o GT-TO, obtidos nas diferentes etapas do processo, através de parecer conjunto, propondo ajustes e complementações, quando for o caso;

b) propostas de soluções para os diferentes temas relativos à revisão do Plano Diretor, colaborando na construção das propostas consolidadas;

c) colaboração no recebimento e apresentação de propostas oriundas da sociedade;

d) participação, em conjunto com a Coordenação Técnica (CT), em encontros com a sociedade organizada no âmbito das Regiões de Planejamento, denominados Diálogos com a Sociedade, buscando ouvir anseios, expectativas e recebimento de propostas.

II – participar e apoiar a organização e realização dos processos colaborativos como as oficinas, os seminários, as audiências públicas, conferências, entre outros;

III – colaborar na mobilização da sociedade para participação dos eventos destinados à Leitura Comunitária.

Parágrafo único. Os interessados em se tornarem componentes do GT Consultivo Técnico deverão ter ciência da necessidade da efetiva participação no calendário de agendas a fim de garantir o pleno andamento dos trabalhos, desta forma a ausência não justificada em 03 (três) reuniões sucessivas desabilitará o representante, devendo este ser substituído oficialmente por outro, se assim for o interesse da entidade ou da região de planejamento.

TÍTULO III

Do Desenvolvimento das Etapas no Processo de Revisão do PDDUA

Art. 12. O processo de Revisão do Plano Diretor está previsto para ser desenvolvido em 05 (cinco) etapas, sendo prevista o encaminhamento para a Aprovação no início do ano de 2023:

I – Etapa Preparatória: Em andamento desde agosto de 2019, com previsão para conclusão em 2021, a partir da conclusão das ações previstas e com o advento da contratação dos estudos específicos para a revisão do Plano Diretor no âmbito do projeto POA 2030: Inovadora, Integrada, Resiliente e Sustentável, junto ao PNUD.

II – Leitura da Cidade: Etapa prevista para ser iniciada e concluída no ano de 2021.

III – Sistematização e Propostas: Etapa com previsão de início em 2021 e previsão de conclusão em 2022.

IV – Aprovação: Previsão de início em 2023 a partir da entrega e aprovação do projeto na CMPA.

V – Implantação e Monitoramento: Etapa prevista para ser iniciada posteriormente à aprovação do projeto na CMPA.

CAPÍTULO I

Da Etapa Preparatória

Art. 13. A etapa preparatória consiste em etapa preliminar necessária à estruturação do desenvolvimento dos trabalhos, sendo algumas delas já realizadas ou em andamento, contemplando:

I – definição da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, das formas de comunicação e interlocução com a sociedade, bem como o planejamento dos processos de participação dentro do processo de Revisão do Plano Diretor de Porto Alegre, a ser consolidada através desta Instrução Normativa;

II – realização da primeira rodada de oficinas temáticas-territoriais, bem como a realização das devolutivas nas Regiões de Planejamento para apresentação dos resultados consolidados;

III – elaboração de termos de referência, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/19/014;

IV – organização preliminar do banco de dados e das informações necessárias para a Revisão do Plano Diretor;

V – realização de processos de participação online e presenciais, envolvendo consultas preliminares que servirão de subsídio para a realização dos diagnósticos, caso se fizerem necessárias;

VI – constituição dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO II

Da Leitura da Cidade

Art. 14. São etapas da Leitura da Cidade:

I – Nivelamento do Conhecimento;

II – Leitura Técnica;

III – Leitura Comunitária.

Parágrafo único. A Leitura da Cidade tem como objetivo a apropriação das características do território e a discussão dos principais problemas, conflitos e potencialidades, levando em consideração as avaliações técnicas produzidas e as avaliações efetuadas pela população como um todo.

Art. 15. O Nivelamento do Conhecimento é executado pela CT, envolvendo a estruturação e a consolidação dos dados e informações, os quais servirão de subsídios ao desenvolvimento dos trabalhos, contemplando as seguintes atividades:

I – elaboração de termos de referência, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/19/014, no que couber para a Etapa;

II – estruturação de dados e informações, pelo PNUD, com subsídios fornecidos pela CT e GT-TO;

III – capacitação do quadro técnico Municipal e dos agentes envolvidos no processo de planejamento urbano, incluindo os conselheiros do CMDUA, em conjunto com os GT.

Art. 16. A realização da Leitura da Cidade, através das Leituras Técnica e Comunitária, é consolidada pela CT e pelo GT-TO, com subsídios do PNUD, com base nos resultados obtidos nas discussões realizadas pelos GT-CT, GT-CR e CMDUA, tendo como objetivos avaliar o território, a fim de estabelecer diagnósticos e propor soluções para as questões da cidade.

§ 1º A Leitura Técnica tem como objetivo estudar o território e a paisagem, realizando estudos, diagnósticos e propondo soluções prévias para os diversos temas envolvendo as questões da cidade.

§ 2º A Leitura Comunitária tem como objetivo ouvir a população, em seus diversos segmentos socioeconômicos, buscando identificar os problemas existentes, as potencialidades e as questões prioritárias para o desenvolvimento urbano sustentável da cidade, que devem ser enfrentadas na formulação das propostas.

§ 3º Os processos de participação necessários à Leitura Comunitária estão descritos no Título IV desta Instrução Normativa.

§ 4º O GT-CT avaliará os resultados consolidados obtidos na Leitura da Cidade, emitindo parecer técnico conjunto, propondo ajustes e complementações, quando for o caso.

§ 5º O GT-CR avaliará os resultados consolidados obtidos na Leitura da Cidade, propondo ajustes e complementações, quando for o caso.

§ 6º O CMDUA receberá a avaliação e se manifestará sobre a consolidação dos resultados consolidados da Leitura Técnica, propondo ajustes e complementações, quando for o caso.

§ 7º Após a manifestação do CMDUA, os resultados serão disponibilizados online, sendo aberto espaço para contribuições da sociedade e, posteriormente serão encaminhados para a realização de conferência para apresentação dos resultados e recebimento de indicações de propostas para a Revisão do Plano Diretor, tendo em vista os resultados apresentados.

§ 8º Após a realização da conferência, os resultados serão considerados para a realização da Etapa de Sistematização e Propostas.

CAPÍTULO III

Da Sistematização e das Propostas

Art. 17. A etapa de Sistematização e Propostas consiste na sistematização e consolidação dos resultados dos diagnósticos obtidos das Leituras Técnica e Comunitária, atendendo aos preceitos da Nova Agenda Urbana e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), com foco no ODS 11, com a respectiva elaboração de propostas.

§ 1º A sistematização e a consolidação dos resultados e propostas serão efetuadas pela CT em conjunto com o GT-TO.

§ 2º A sistematização e consolidação dos resultados e propostas serão encaminhadas pela CT ao GT-CT, o qual emitirá parecer técnico conjunto, propondo ajustes e complementações, quando for o caso.

§ 3º Concomitantemente às atividades previstas no § 2º, a sistematização e a consolidação dos resultados e propostas serão encaminhadas pela CT ao GT-CR, o qual emitirá parecer conjunto, propondo ajustes e complementações, quando for o caso.

§ 4º A sistematização e consolidação dos resultados e das propostas, após avaliação dos pareceres emitidos pelos GT-CT e GT-CR, serão encaminhadas ao plenário do CMDUA para que este possa, em conjunto, discutir, propor e opinar, emitindo pareceres propondo e indicando ajustes e/ou complementações, quando for o caso.

§ 5º Após a manifestação do CMDUA, os resultados serão disponibilizados online, sendo aberto espaço para contribuições da sociedade e, posteriormente, serão encaminhados para a realização de conferência para apresentação dos resultados e recebimento de indicações de propostas para a Revisão do Plano Diretor, tendo em vista os resultados apresentados.

§ 6º Após a realização da conferência, os resultados serão considerados para a elaboração da Minuta Prévia de Revisão do Plano Diretor.

§ 7º Após a consolidação dos resultados da Etapa da Sistematização e Propostas, bem como a realização da conferência parte desta etapa, se dará andamento à Etapa de Aprovação, através da elaboração da minuta prévia de Projeto de Lei Complementar para a Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO IV

Da Etapa de Aprovação

Art. 18. Serão submetidos à Audiência Pública os resultados consolidados pela CT e pelo GT-TO e avaliados nas discussões realizadas pelos GT-CT, GT-CR e CMDUA, a partir das etapas da Leitura da Cidade e de Sistematização e Propostas,

bem como a proposta de minuta de Projeto de Lei Complementar relativa à revisão do Plano Diretor.

§ 1º A minuta de lei Complementar de Revisão do Plano Diretor será elaborada pela CT e pelo GT-TO, com base na conclusão dos resultados da Etapa de Sistematização e Propostas e será encaminhada aos GT-CT e GT-CR para avaliação dos resultados e emissão de parecer, propondo ajustes e complementações, quando for o caso.

§ 2º Após a consolidação dos resultados, a minuta será encaminhada ao CMDUA para considerações finais e encaminhamento às Audiências Públicas.

Art. 19. Previamente às Audiências Públicas de apresentação da minuta de Projeto de Lei Complementar, será aberta consulta pública para fins de recebimento de contribuições da sociedade através do site.

Art. 20. A CT, em conjunto com o GT-CT e o GT-CR, bem como indicados do CMDUA, realizará o acompanhamento e o apoio técnico ao debate e discussão dos Projetos de Lei referentes ao processo de Revisão do Plano Diretor na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Da Implantação e do Monitoramento

Art. 21. A etapa de Implantação e do Monitoramento consiste no acompanhamento da implementação do projeto a fim de garantir o monitoramento e a transparência dos resultados.

Art. 22. Durante a etapa de implementação e monitoramento, a CT realizará:

I – capacitação dos técnicos municipais na gestão dos Modelos Jurídico e Espacial propostos;

II – capacitação dos agentes envolvidos com a gestão da política urbana para operação nos Modelos Jurídico e Espacial propostos;

III – capacitação dos conselheiros, delegados regionais e fóruns de planejamento regional, de forma a qualificar a participação comunitária na gestão do sistema de planejamento;

IV – atualização permanente dos dados e acompanhamento da implementação do Plano Diretor através dos indicadores de desenvolvimento estabelecidos.

TÍTULO IV

Dos Procedimentos dos Processos de Participação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 23. Os processos de participação, no âmbito da Revisão do Plano Diretor, farão parte e subsidiarão as Leituras Técnica e Comunitária, ocorrendo durante todas as etapas do processo, a partir de diferentes estratégias de participação, tais como:

I – Oficinas Territoriais/Técnicas/Temáticas;

II – Diálogos com a Sociedade;

III – Consultas e Participação Online;

IV – Seminários;

V – Conferências;

VI – Audiências Públicas.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas outras estratégias, além das previstas nesta instrução normativa, a critério da Coordenação Técnica, considerando a necessidade de qualificar os dados obtidos.

CAPÍTULO II

Das Oficinas

Art. 24. Serão realizadas Oficinas, com o intuito de coletar, de maneira sistematizada, demandas, anseios e perspectivas da população em relação ao Plano Diretor, sendo previstas:

I – realização de Oficinas Temáticas destinadas à Leitura da Cidade, com foco em temas específicos do planejamento urbano, relativos a toda a cidade, a serem definidas pela CT em conjunto com o GT-CR, em locais de fácil acesso e com disponibilidade de transporte público e divulgadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, a fim de assegurar o processo participativo;

II – realização de Oficinas Territoriais destinadas à Leitura da Cidade, que tratam de partes específicas do território, a serem definidas pela CT em conjunto com o GT-CR, em locais de fácil acesso e com disponibilidade de transporte público e divulgadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, a fim de assegurar o processo participativo;

III – realização de oficinas técnicas destinadas à Leitura da Cidade e à validação dos parâmetros e modelos propostos, a serem definidas pela CT em conjunto com o GT-CT, em locais de fácil acesso e com disponibilidade de transporte público e divulgadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, a fim de assegurar o processo participativo.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas oficinas complementares, além das previstas nesta Instrução Normativa, a critério da CT, considerando a necessidade de qualificar os dados e informações obtidos.

CAPÍTULO III Dos Diálogos

Art. 25. Os Diálogos com a Sociedade têm o objetivo de coletar contribuições advindas da sociedade organizada, com o intuito de registrar problemáticas, anseios e perspectivas específicos, sendo demandados pela sociedade ou pela Administração.

Art. 26. Na realização dos Diálogos com a Sociedade, será observado o seguinte:

I – Agendamento prévio, com definição de horário de início e término, sendo também definido o tema a ser abordado, o qual será amplamente divulgado;

II – Registro em lista dos presentes, elaboração de relatório sobre as principais questões abordadas e síntese dos encaminhamentos acordados;

III - Na realização dos Diálogos será oportunizada a fala dos presentes, observando o horário pré-estabelecido no inciso I.

Art. 27. Os Diálogos também serão configurados como canais para atendimento complementar às Oficinas Territoriais.

CAPÍTULO IV Dos Seminários

Art. 28. Serão realizados seminários com o objetivo de qualificar o desenvolvimento das Etapas de Revisão do Plano Diretor, através da discussão coletiva de diversos temas relacionados.

CAPÍTULO V

Das Consultas e das Colaborações On-line

Art. 29. Durante todo o processo serão realizadas consultas, por diferentes meios, bem como colaborações on-line.

Art. 30. Para a realização das consultas e colaborações on-line, serão disponibilizados os canais eletrônicos de site e e-mail do Plano Diretor.

Art. 31. Poderão ser realizadas consultas presenciais e pesquisas para complementação dos processos colaborativos.

Art. 32. As respostas às consultas serão avaliadas, sistematizadas e estruturadas, sendo disponibilizadas no decorrer do processo e utilizadas para complementar a Leitura da Cidade.

Art. 33. Previamente à Conferência e às Audiências Públicas serão abertas consultas públicas para fins de recebimento de contribuições da sociedade através do site.

CAPÍTULO VI

Das Conferências na Revisão do Plano Diretor

Art. 34. Para cada uma das Etapas de Leitura da Cidade e de Sistematização e Propostas, após a consolidação dos resultados, será realizada conferência para discutir a Revisão do Plano Diretor, aberta à participação da sociedade como um todo, prevista para ser realizada durante 3 (três) dias, em local de fácil acesso e com disponibilidade de transporte público, em data a ser marcada, conforme estimativa prevista no calendário do site.

Parágrafo único. A definição dos ritos para a realização da Conferência tais como o planejamento da estrutura do evento, a composição de comissão preparatória, o cronograma de reuniões, a definição do local e data, as formas de divulgação, entre outros, será definida pela CT, em conjunto com o GT-CT e GT-CR e aprovada pelo CMDUA.

Art. 35. Os resultados decorrentes da Conferência serão analisados, sistematizados e considerados para a conclusão das etapas de Leitura da Cidade e de Sistematização e Propostas do processo de Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO VII

Das Audiências Públicas

Art. 36. As Audiências Públicas serão destinadas à apresentação e ao debate dos resultados consolidados, quando se identificar necessidade e da minuta de Projeto de Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor, sendo divulgadas com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º A necessidade de realização de audiências públicas no decorrer do processo será definida pela CT, em conjunto com o GT-CT e o GT-CR, dependendo dos temas a serem abordados, sendo ratificada pelo CMDUA, considerando os resultados obtidos no decorrer do processo.

§ 2º O processo de condução e participação das audiências a que se refere o caput será objeto de normativa específica, observado o disposto na Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996.

Art. 37. Após a consolidação dos resultados, a minuta de Projeto de Lei Complementar será encaminhada pelo Executivo à Câmara de Vereadores, acompanhados de um relatório-síntese, contendo as contribuições oriundas da Audiência Pública, assim como os encaminhamentos dados pelo Executivo Municipal, contemplando as justificativas técnicas decorrentes das análises.

Art. 38. A CT efetuará divulgação dos resultados no site, garantindo o amplo acesso à informação.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação e acesso à informação

Art. 39. Além da divulgação no site, os processos colaborativos decorrentes da Revisão do Plano Diretor serão precedidos de ampla divulgação nos meios de comunicação, com a finalidade de garantir a ampla participação da sociedade.

Art. 40. O site do Plano Diretor, www.prefeitura.poa.br/planodiretor, é o canal oficial de comunicação com a sociedade, onde serão divulgadas todas as ações institucionais decorrentes do processo de revisão, bem como:

I – cronograma de atividades realizadas e a realizar;

II – divulgação dos eventos realizados e a realizar;

III – divulgação dos resultados das atividades e trabalhos técnicos realizados;

IV – divulgação dos resultados dos eventos públicos;

V – realização de canais de consultas e colaborações online;

VI – divulgação dos resultados finais e da minuta do Projeto Lei Complementar, com abertura de canal de contribuições.

Art. 41. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada, de acordo com o andamento do processo, a partir da avaliação da CT e dos Grupos de Trabalho e aprovação do CMDUA.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Germano Bremm
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade